

## Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - ECOPISTAS

CNPJ/MF nº 10.841.050/0001-55 - NIRE 35.300.368.657

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS – DESAPROPRIAÇÃO – DECRETO-LEI 3.365/41

Processo digital nº: 0005322-03.2022.8.26.0625

Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Exequente: OSMAR VELOSO e outros

Executado: Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. Ecopistas

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROCESSO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESAPROPRIAÇÃO Nº 0005322-03.2022.8.26.0625, processo de conhecimento nº 1000807-49.2015.8.26.0625.**

O MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, da Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr. Marcia Beringhs Domingues de Castro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem e interessar possam, notadamente a TERCEIROS INTERESSADOS NALIDE que a Concessionaria das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. Ecopistas, autorizada pelo Decreto Estadual nº 60.234, de 13 de março de 2014, que declarou de utilidade pública imóveis necessários às obras de prolongamento da Rodovia Carvalho Pinto - SP-070 - Trecho Taubaté I SP-125, Municípios e Comarcas de Caçapava e Taubaté, com área total de 1.117.245,88m<sup>2</sup>, moveu uma Ação de Desapropriação nº 1000807-49.2015.8.26.0625 contra o requerido OSMAR VELOSO E OUTROS, objetivando a imissão na posse, neste processo, de uma área total de 769,61 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 58.435 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, sendo o imóvel localizado na Estrada Sargento Sebastião Cardoso da Silva, s/nº (próximo ao nº 9), loteamento Empreagri, bairro Barreiro, Município Taubaté - SP, assim descrita: "A área 1 desapropriadá tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7446192,72991 E=440516,642587. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 69°21'51", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 21,26m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 194°05'17", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Reinaldo Cardoso Filho e outros, numa distância de 36,82m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 189°41'57", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Reinaldo Cardoso Filho e outros, numa distância de 13,72m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 284°01'42", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Indrig - Empreend. Imob. Ltda., numa distância de 5,57m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 284°01'38", acompanhando a linha de divisa, confrontando com José Geraldo Marcondes Filho e s/m, numa distância de 11,95m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 129°07'28", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Reinaldo Cardoso Filho e outros, numa distância de 31,58m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 14°45'17", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Reinaldo Cardoso Filho e outros, numa distância de 6,85m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 769 metros quadrados e 61 decímetros quadrados.". A decisão de folhas 103/104 dos autos principais condicionou a imissão provisória da autora na posse ao depósito do valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a título de indenização pela área expropriada; e a Sentença de folhas 438/444 julgou procedente o pedido formulado na ação de desapropriação por utilidade pública. A imissão na posse do imóvel foi efetivada em 05 de novembro de 2015, conforme auto de depósito e imissão na posse constante de folhas 137/138 do processo de conhecimento. Assim, pelo presente edital, expedido nos termos do artigo 34, do Dec. Lei nº 3.365/41, científica a terceiros, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Órgão Oficial, apresentem impugnação que tiverem ou se habilitem ao pedido de levantamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 01 de setembro de 2025. Marcia Beringhs Domingues de Castro - JUIZA DE DIREITO.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>